

ARTIGO 29.º

Regime de trabalho

1 — O pessoal do CPD fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho.

2 — Para a prossecução dos seus fins o CPD pode admitir, contratar e promover a requisição ou o destacamento de funcionários da Administração Pública ou de trabalhadores de empresas públicas e privadas, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/85, de 26 de Fevereiro.

ARTIGO 30.º

Alterações dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em conselho geral convocado expressamente para esse fim, com voto favorável de três quartos de todos os associados e o acordo unânime dos associados fundadores presentes.

ARTIGO 31.º

Extinção e liquidação

1 — O CPD extingue-se por deliberação do conselho geral, tomada por maioria de três quartos dos votos de todos os associados, em reunião expressamente convocada para esse fim.

2 — Dissolvido o CPD, o conselho geral nomeará de imediato a comissão liquidatária, que indicará o destino do activo líquido, se o houver, com observância do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de Novembro.

ARTIGO 32.º

Regime jurídico subsidiário

As situações omissas serão reguladas pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de Novembro, e as disposições aplicáveis do Código Civil.

Está conforme ao original.

10 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva*.
3000211581

APAHE — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ATAXIAS HEREDITÁRIAS

Certifico que, por escritura outorgada em 13 de Julho de 2006, exarada a fl. 19 do livro n.º 48-E do Cartório Notarial, a cargo do notário licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma associação denominada de APAHE — Associação Portuguesa de Ataxias Hereditárias, com sede na Rua da Mina, 19, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, tendo por objecto social a promoção e a protecção dos interesses das pessoas com ataxias hereditárias. O seu âmbito de acção é nacional.

ARTIGO 3.º

Para levar a cabo o seu objectivo, a Associação propõe-se realizar nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Apoiar a investigação com vista ao progresso e aperfeiçoamento de terapêuticas e de cuidados de saúde especializados;
- b) Informar sobre as várias ataxias hereditárias, bem como sobre centros de investigação, especialistas e medidas terapêuticas;
- c) Fundar uma casa (lar) com vista ao acolhimento dos doentes que sofrem de qualquer tipo de ataxia hereditária, principalmente se a necessidade de auxílio e a dependência forem elevadas;
- d) Diligenciar no sentido da elaboração e aprovação de legislação que corresponda aos direitos e necessidades específicas em termos de apoios sociais, cuidados de saúde e comparticipação medicamentosa;
- e) Investigar sob o ponto de vista social, cultural e legislativo todos os temas relacionados com o bem-estar das pessoas e famílias afectadas por ataxias hereditárias;
- f) Promover a integração social dos indivíduos que sofrem de qualquer das várias ataxias hereditárias;
- g) Instar os laboratórios farmacêuticos e entidades responsáveis à comercialização dos novos medicamentos logo que o seu emprego seja considerado seguro e razoavelmente eficaz, assim como à aplicação de novas terapias que eventualmente possam vir a existir;
- h) Cooperar ou integrar instituições nacionais e internacionais que contribuam para a defesa dos interesses das pessoas afectadas com ataxias hereditárias e prossigam fins idênticos ou complementares da APAHE;
- i) Promover e apoiar iniciativas e actividades de natureza científica, social ou cultural;

- j) Sensibilizar, esclarecer e motivar a opinião pública para os problemas enfrentados pelas pessoas afectadas por ataxias hereditárias;
- l) Facilitar e estimular a permuta de informação sobre legislação e específica e meios de apoio social existentes.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Está conforme o original na parte transcrita.

13 de Julho de 2006. — O Notário, *Rodrigo António Prieto Rocha Peixoto*.
3000211842

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE LICENCIADOS EM FARMÁCIA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no 3.º Cartório Notarial de Coimbra, Cartório de fl. 41 a fl. 42 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 613-C, foram remodelados totalmente os estatutos da Associação Nacional dos Técnicos de Farmácia do Grupo de Diagnóstico e Terapêutica, número de identificação de pessoa colectiva 502945923, que passou a adoptar a denominação em epígrafe.

Que a Associação mudou a sua sede para a Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 5.º, esquerdo, freguesia do Coração de Jesus, em Lisboa, e passou a ter por objecto:

- a) Definir o quadro de deontologia profissional e zelar pelo seu cumprimento, exercendo a respectiva acção jurisdicional;
 - b) Promover a defesa da ética, da deontologia e a qualificação profissional dos seus associados de modo a assegurar o respeito pelos direitos dos doentes e da sociedade em geral no acesso a cuidados de saúde qualificados na área da farmácia e do medicamento;
 - c) Promover por si e ou em conjunto com outras organizações o aperfeiçoamento e actualização dos seus associados garantindo a sua qualificação profissional;
 - d) Cooperar com organismos de coordenação profissional, nacionais e ou internacionais;
 - e) Intervir na definição dos *curricula* e programas de ensino da especialidade, colaborando na formação das leis sobre o ensino;
 - f) Definir princípios e conceitos no domínio da farmácia de acordo com o progresso profissional, tecnológico e científico;
 - g) Tomar todas as iniciativas necessárias ao estabelecimento de um espírito de solidariedade entre os seus associados;
 - h) Defender o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos que vierem a ser adoptados, nomeadamente no que se refere à profissão e ao título profissional do licenciado em Farmácia, actuando judicialmente, se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;
 - i) Prestar informações e dar parecer sobre o ensino, profissionalização e investigação na área da Farmácia e do Medicamento;
 - j) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada quando exista interesse público ou para a profissão;
 - k) Promover a qualificação dos seus associados;
 - l) Divulgar a imagem dos seus associados junto das entidades oficiais, das outras profissões e da sociedade em geral;
 - m) Fomentar o desenvolvimento de especializações e a criação de grupos de estudo no âmbito da farmácia e do medicamento tendo em conta o desenvolvimento da profissão no plano nacional e internacional;
 - n) Atribuir prémios, bolsas de estudos e outros incentivos a quem contribua para o desenvolvimento do grupo profissional e seu reconhecimento social;
 - o) Fomentar e desenvolver condições, por si e ou em conjunto com outras organizações, para criar um mecanismo de auto-regulação profissional.
- Podem ser seus associados:
- Efectivos, os profissionais titulares de bacharelato ou licenciatura em Farmácia, ou equivalente legal, obtidos em instituições de ensino superior reconhecidas pela Associação e que sejam admitidos pela direcção;
- Estudantes, os alunos que frequentam um curso superior de Farmácia ministrado por instituições de ensino superior reconhecidas pela Associação e que sejam admitidos pela direcção.
- Os associados destas categorias ficam adstritos ao pagamento de jónia de inscrição e quota anual de montante a fixar pela assembleia geral;
- Honorários, pessoas singulares ou colectivas a quem a Associação, por deliberação da assembleia geral, atribua tal qualificação.

Está conforme.

17 de Julho de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000211865